



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Família e Comunidade.

Accord Services & Solutions, Limitada.

Adeocave Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AFL – Investimentos e Consultoria, Limitada.

Antomar, Limitada.

AquaKwul Water Treatment Solutions, Limitada.

Aveng, Limitada.

Babelónia Construções, Limitada.

Carbo One, Limitada.

Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catering Managements Solutions Group, Limitada.

CONCITY – Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Grau de Génio, Limitada.

Consultório Médico JAS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CR Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Destilaria Província Manica – DPM, Limitada.

DFJ Minerais, Limitada.

Dust Engeneering, Limitada.

Duys Moçambique, Limitada.

Dynamic Freight Consultancy, (E.I).

Electro Expresso, Limitada.

Escola Mãe do Bom Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fablab Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fairytale Services, Limitada.

Fan Services, Limitada.

Fluxo Consultores, Limitada.

G.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Belo Horizonte, Limitada.

HMS- Home Mult -Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lindar International Trading, Company, Limitada.

LS Design, Limitada.

Mafuia Mall, S.A.

Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Júnior School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naene Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nasuamaum Moçambique, Limitada

Nau – Comércio e Serviços Náuticos, Limitada.

OZ Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pescaria do Índico, Limitada.

Prime Imobiliária, Limitada.

Pro^aActive^aLogistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rella Comercial, Limitada.

Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rolano Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S Forward – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salinas Mat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins (SINTIAB).

Soveex, Limitada.

Supermercado Guija, Limitada.

Talho 29, Limitada.

Talho Cadir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thinh Phat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsava Gráfica, Limitada.

Tshepo Themba – Moçambique, Limitada.

Vector Design & Multimédia, Limitada.

Veleco, Limitada.

Waymar International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, o reconhecimento da KHULISA – Associação para o Desenvolvimento da Família e Comunidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a KHULISA- Associação para o Desenvolvimento da Família e Comunidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Justiça, Maputo, 26 de Maio de 2021 — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Elisa Jorge Cumaio, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Thuli Amy Khumalo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Julho de 2021.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Secretária do Estado na Província, de 21 de Junho de 2021, foi atribuído a favor de Tomás Diogo Tomossene, o Certificado Mineiro n.º 10646CM, válido até 11 de Junho de 2031 para pedreiras, pedra de construção, no distrito de Nhamatanda na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 17' 00,00''	34° 09' 40,00''
2	- 19° 17' 00,00''	34° 10' 30,00''
3	- 19° 17' 20,00''	34° 10' 30,00''
4	- 19° 17' 20,00''	34° 09' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Beira, 22 de Junho de 2021. — O Director do Serviço, *Octávio José Hussene Chicoco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

KHULISA – Associação para o Desenvolvimento da Família e Comunidade

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular, documento celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101575705, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Khulisa – Associação para o Desenvolvimento da Família e Comunidade, entre: D Bora Adelaide Xavier Arão de Carvalho, solteira, maior, natural de Nampula e residente no bairro Sikwama, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010160589S, emitido aos onze de Março de dois mil e vinte, Filipa Mariano Gouveia, solteira, maior, natural de Zambézia e residente no bairro Alto Maé, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11101000178407J, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezassete, Book dos Santos Chico Alberto Sambo, casado, natural de Zambézia e residente na rua de Jardim, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160486C, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, Jovito Horácio Nunes, solteiro, maior, natural de Maputo e residente da rua de Mozal, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 98004002105121, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e

um, Bean Hur Aniel Titos Cavelane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104667081M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dezassete, Helena Zeca Oscar Basílio, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Mumemo, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101209505A, emitido treze de Abril de dois mil e dezoito, Alexandre Xavier Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012262658B, emitido aos treze de Abril de dois mil e dezassete, Minelda Flávio Maluleque, solteira, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110704059643F, Maria José António Arão, casada, natural de Maputo e residente no bairro Sikwama, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100583899B, Keyla Maisha Carvalho Missage, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Sikwama, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11101004984858A e Emília Cláudia Pinto Rangel, casada, natural de Matola e residente no bairro da Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243244S, Karina Loforte Dulobo, divorciado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291937Q, emitido quatro

de Março de dois mil e vinte, as cláusulas obrigatórias para publicação se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família e Comunidade também conhecida pela abreviatura KHULISA, é uma associação constituída por moçambicanos residentes no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

Um) A KHULISA é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O uso da sigla KHULISA é privativo da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família e Comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

Um) São objetivos da KHULISA:

- Defender em juízo e fora dele os direitos humanos da população-chave - grupos marginalizados e vulneráveis;
- Promover a igualdade e equidade de género e combater a violência baseada no género, uniões prematuras, estigma e discriminação;

- c) Promover os direitos de saúde sexual e reprodutiva;
- d) Monitorar a saúde pública e doenças epidemiológicas resultantes das mudanças climáticas e desigualdades de género;
- e) Promover a participação da família e comunidade nas acções de desenvolvimento;
- f) Estimular o desenvolvimento sócio-económico e cultural das famílias moçambicanas;
- g) Estabelecer acordos de cooperação ou contratos com agências, associações ou organismos, nacionais ou estrangeiros, que viabilizem a defesa dos direitos humanos e desenvolvimento das famílias; e
- h) Outros a serem definidos pela Assembleia Geral.

Dois) A KHULISA poderá desenvolver outras actividades conexas ou afins com vista ao cumprimento dos objectivos estabelecidos nos números precedentes.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A KHULISA tem a sua sede na cidade da Matola, podendo estabelecer delegações no país e no estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Na KHULISA funcionam os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Accord Services & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos sócios: Guimerais Rodrigues Loureiro, e Nuro Ismael Addul Chamucha, uma sociedade por quotas, matriculada aos 3 de Agosto de 2021 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob NUEL 101585867, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Accord Services & Solutions, Limitada por quotas.

Dois) Com sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Malhangalene n.º 257, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade te, por objecto:

- a) Venda de consumíveis de escritório, limpeza, importação e exportação de material de escritório, informática e outros material diversos e outros actividades permitidos por lei;
- b) A aquisição e autorização de uso e aproveitamento da terras desde que autorizadas;
- c) Para a realização do seu objecto social, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças das autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), detido pelos sócios Guimerais Rodrigues Loureiro, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Nuro Ismael Addul, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios.

Esta conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adeocave Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586251, uma entidade denominada Adeocave Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por.

Mário Capito Matsenguane Nhane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Beira e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010083565A, emitido aos 19 de abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adeocave Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 55, quarteirão n.º 22, bairro George Dimitrov Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o exercício das atividades de saneamento e limpeza de edifícios e jardins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao senhor Mário Capito Matsenguane Nhane, sócio único.

Dois) Este sócio pode delegar os seus poderes sobre a sociedade, a terceiros, devendo o instrumento da delegação indicar especificamente tais poderes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regulam as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AFL – Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AFL- Investimentos e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101573370, entre Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento, de nacionalidade portuguesa, e Eduardo Ferreira Livramento, de nacionalidade portuguesa. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFL – Investimentos e Consultoria, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Régulo Luís, n.º 524 - Manga Aeroporto, cidade da Beira. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios podem mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços para os negócios e a gestão;
- b) Prestação de serviços de administração e organização empresarial;
- c) Consultoria em matéria de desenvolvimento de projectos nas áreas da indústria de hidrocarbonetos;
- d) Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado;

e) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;

f) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Eduardo Ferreira Livramento.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento e Eduardo Ferreira Livramento, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um dos administradores individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Antomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Antomar, Limitada, matriculada sob NUEL 101012646, que consiste na alteração a sociedade em que os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial do estatuto da sociedade, nomeadamente os sócios transferência de quotas.

Encontravam-se presentes os sócios António Filipe com o capital de 10.000,00MT e o sócio Osmar Calisto Cacheriua com o 10.000,00MT, que perfaz uma quota de 100% a totalidade do capital, encontrava-se também a nova sócia Carlota Francisco Sandramo Bacar.

Pelos sócios, foi manifestada vontade para, não obstante o não cumprimento das formalidades legais de prévia convocação, deliberarem, ao abrigo do artigo do Código das Sociedades, sobre os pontos da ordem de trabalhos, que constituíram com os seguintes:

Ponto Um: Transferência de quotas para sócia;

Tendo em conta a nova dinâmica e implementação de novas estratégias nessa sociedade, passou-se de imediato à análise do primeiro ponto, tendo sido aprovado por unanimidade, retira-se da sociedade o sócio António Filipe, detentor de quotas de 50%, no valor nominal de 10.000,00MT, cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia Carlota Francisco Sandramo Bacar, que neste ato é admitido.

1.º sócio cedente declara, neste acto, ter cedido as quotas para o (a) cessionária a título

gratuito, sem que disso seja devida ao (a) cedente qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo ou serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

Não havendo bens imóveis nem dívidas passivas, foi aprovada que o cedente se compromete a assinar a alteração do contrato social, que será arquivado na Junta Comercial pela cessionária, tendo as partes imediata nesta data para realizar a transferência.

Os sócio concordaram igualmente em nomear a socia Carlota Francisco Sandramo Bacar como administradora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que irá ser assinada pelos sócios e Ex sócio.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

AquaKwul Water Treatment Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101587258, uma entidade denominada AquaKwul Water Treatment Solutions, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, entre:

Francisco Geraldo Simbe, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, distrito de Beira bairro 9.º Bairro, rua kruss Gomes, Munhava, portador do Passaporte n.º 15AH21523, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 23 de Novembro de 2015;

João Chibao Joaquim, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Nova Sofala, distrito de Buzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142025I, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, aos 25 de Maio de 2016; e

José da Silva Marques Chicote, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, distrito de Beira, 14.º bairro Manga, rua n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275790B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016.

De comum acordo, por unanimidade e ao abrigo da lei as partes celebram o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

A sociedade adopta a denominação de AquaKwul Water Treatment Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 42/1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de fabrico de agente de tratamento água de consumo e iguais residuais denominado aquakwul, consultoria, desenhar e instalar plantas de sistemas de tratamento de águas, e operação e manutenção das plantas de sistemas de tratamento de águas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), composto por quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, equivalente a vinte nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Geraldo Simbe;
- Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e cinco mil meticais, equivalente a dezoito virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Chibao Joaquim;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Marques Chicote;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Aquakwul Water Treatment Solutions, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O conselho de administração e gerência da sociedade bem como a sua representação

em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos três sócios, sendo desde já nomeado o sócio Francisco Geraldo Simbe, como presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três sócios administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato ou procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á com base na lei e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aveng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aveng, Limitada, matriculada sob NUEL 101533808, entre:

Victor Zacarias Zunguze, nascido aos 28 de Agosto de 1999, natural da Beira, filho de Zacarias Zunguze e de Melita Júlio Maunze, solteiro; e

Aly Amadessene Mussagy Margudo, nascido aos 15 de Junho de 1999, natural da Beira, filho de Mussagy Issufo Faquir Margudo, solteiro, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aveng, Limitada.

SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida 24 de Julho no 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte de país.

TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade principal de prestação de serviços nas áreas de construção civil, fornecimento de materiais para construção civil e seus derivados.

QUARTA

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais pelos sócios distribuída em 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aly Amadessene Mussagy Margudo e 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Zacarias Zunguze.

QUINTA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora pertence a cada um dos sócios fundadores, os quais desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura conjunta dos dois sócios gerentes salvos os casos de mero expediente.

SEXTA

Omissões

Todas as omissões serão regidas pela disposição da lei moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Babelónia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 68 à 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100794939B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Segundo: Cândida Luísa Miranda, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823964Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dez de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Terceiro: Verónica Manuel Gonçalves, solteira, maior, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101372758P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio;

Quarto: Gonçalves Manuel Gonçalo, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102304910B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova na cidade de Chimoio.

E pelos outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Babelónia Construções, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica em Chiremera, distrito de Vanduzi, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma de valor nominal de 125.000,00MT, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma outra quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta por cento, pertencente a sócia Cândida Luísa Miranda e duas últimas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada uma, o equivalente a dez por cento cada uma, pertencentes aos sócios Verónica Manuel Gonçalves e Gonçalves Manuel Gonçalo, constituída por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas 136 à 141, do livro de notas para escrituras diversas número 309, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram em aumentar o capital social para 5.000.000,00MT.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente a sócia Cândida Luísa Miranda, e duas quotas de valores nominais de quinhentos mil meticais cada,

equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Verónica Manuel Gonçalves e Gonçalves Manuel Gonçalves, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme o original

Chimoio, 13 de Julho de 2021. — O Notário,
Ilegível.

Carbo One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e cinco verso a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carbo One, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Carbo One, Limitada, sociedade por quota.

Dois) A sociedade será regido pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto

- a) A aquisição e revenda de:
 - i) Carvão mineral, minério de ferro e outros minérios;
 - ii) Clinquer e outros materiais para o processamento de cimento de construção;
 - iii) Venda de cimento e seus derivados; e
 - iv) Maquinaria e veículos para o sector mineiro e de transporte, peças sobressalentes e acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Transporte de mineiro, maquinaria, mercadorias e carga geral;
- d) Consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por centos do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios, Hugo Enrique Valdes Riquelme e Ângela Maria Gonçalves Rosado, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Ângela Maria Gonçalves Rosado, que desde já fica designada sócia gerente.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Agosto de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586936, uma entidade Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jaime Ruben Zandamela, maior, casado com Albertina Fernando Dundule Zandamela, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200100633M, casa n.º 143, quarteirão 14, Matola, bairro Intaka, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caresmal Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Amaral Matos, n.º 56, bairro Chamanculo, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria;
- c) Engenharia civil;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais de meticais (100.000,00MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Jaime Ruben Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um anos apos a entrada

em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Catering Managements Solutions Group, Limitada

No dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se pelas nove horas na sua sede social, a assembleia geral em sessão extraordinária da sociedade Catering Managements Solutions Group, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cem mil meticaís constituída e regulada pelo direito moçambicano, NUEL 101402835, onde estiveram presentes os sócios:

Procedeu-sea cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a 23% do capital social pertencente a sócia Yolanda Maria das Neves Gomês;
- b) Uma quota no valor nominal de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a 23% do capital social pertencente ao sócio Anibal Estevão Fumo;
- c) Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a 21% do capital social pertencente a sócia Denise Elisabeth Lindley
- d) Uma quota no valor nominal de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondente a 23% do capital social pertencente a sócia Ricardina Elias Jones;

- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Silvano Maximiano Chaguala.

Não houve nenhuma intervenção pontual e nada mais havendo a tratar foi a presente sessão encerrada pelas onze horas e lavrada presente acta, que depois de lida foi assinada pelos sócios.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CONCITY - Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia quinze dias do mês de Julho de dois mil e vinte um, pelas dez e trinta minutos, na Empresa CONCITY - Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, registada sob o Número Único da Entidade Legal, NUEL 100258935, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e onze, cujo endereço físico cita na rua Capitão Pereira do Lago, n.º 1868, bairro do Matacuane, província de Sofala, na cidade da Beira, foi deliberado pelos membros da assembleia, os senhores: José Joaquim Chicumbo Samunhai na qualidade de Técnico de Contas, Larson da Graça Moisés Lázaro na qualidade de redator e Tomás Diogo Tomossene, na qualidade de sócio-gerente e representante legal, o seguinte:

Certifico, para efeitos de publicação, de acordo com o número um do artigo quinto, o aumento do capital social anterior de quinze milhões de meticaís, para cento e cinquenta milhões de meticaís.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter o seguinte conteúdo:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticaís), o correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico JAS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Consultório Médico JAS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101097560, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral alteram os artigos primeiro, quarto e quinto dos seus estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Clínica JAS Medical, Limitada terá a sua sede na Avenida das FPLM, bairro de Muahivre, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís) em 3(três) quotas, sendo uma quota no valor de 5.000.000,00MT cinco milhões de meticaís) pertencente ao sócio Jaime Alves Gomes; outra quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) pertencente ao sócio Abdul Kadir Asaraf Satar e outra de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar.

Dois) Nenhum dos sócios poderá ceder a alienar sua quota, pelo período mínimo de 10(dez) anos.

Três) Depois de 10(dez) anos a cedência de quotas entre os sócios é livre, mas, para terceiros, dependerá do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, ficando, em caso da sociedade não preferir, os actuais sócios gozarão do direito de preferência.

Quatro) Porém, o sócio Jaime Alves Gomes está autorizada a ceder metade da sua quota a futura associada Sabina Mamudo Nemane, a qualquer momento, sem quaisquer restrições.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a 2 (dois) administradores a ser nomeados pela assembleia geral, com dispensa de caução, sendo obrigatórias as assinaturas dos 2(dois) administradores para obrigar, validamente, a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou seu mandatário.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários com poderes de representar a sociedade, nos actos ou contratos que julgarem pertinentes.

Nampula, 27 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Construções Grau de Génio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construções Grau de Génio, Limitada, matriculada sob NUEL 100351560, que consiste no aumento de capital, tem como ponto de agenda entrada aumento de capital social de cem mil meticaís, para quinhentos mil meticaís, automaticamente altera o artigo 5º e 7º do pacto social.

Após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios, e, de forma consensual o seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Miguel Ângelo Duarte Gomes, com 50% correspondente a duzentos e cinquenta mil meticaís;
- b) Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, com 50% correspondente a duzentos e cinquenta mil meticaís.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Duarte Gomes.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

CR Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CR Clean Service – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101579123, Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, divorciada, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no 6º Bairro Esturro, cidade da Beira, urbano, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação de CR Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Cabo Verde, casa nº 245, 6º Bairro Esturro, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A empresa tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviço na área de limpezas gerais;
- b) Serviços auxiliares de estiva;
- c) Comércio a retalho e a grosso geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e actividade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à uma soma única quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma correspondente a cem por cento, equivalente a (100%), pertencente a Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, que desde já fica nomeada sócia-gerente.

Dois) A empresa obriga-se: Pela assinatura da única sócia-gerente, Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Destilaria Província Manica-DPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 109 a 113, do livro de notas para escrituras diversas número 7, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Manuel Mateus, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB323262, emitido pelas Autoridades Sef – Serv Estr e Fronteiras, Portugal, aos dois de Janeiro de dois mil e vinte e residente na rua Sussundenga, bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Pamela Artur, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105010338B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos quatro de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Destilaria Província Manica-DPM, Limitada, e terá a sua sede na EN6, bairro Tembwe, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Destilar aguardentes;
- Engarrafamento de produtos manufacturados;

- Comercialização de aguardente;
- Importação e exportação;
- Produção de cana-de-açúcar e outros produtos.

Dois) O objecto social compreenderá ainda, quaisquer outras actividades acessórias, complementares e ou distintas da actividade principal, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais do capital social cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente aos sócios, José Manuel Mateus e Pamela Artur, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para garantia do investimento a efectuar pelo sócio José Manuel Mateus, celebrar-se-á, em documento particular próprio, um contrato entre este sócio e a sociedade, onde se estipularão os termos de investimento e as garantias de pagamento, obrigando-se a sociedade para com aquele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Pamela Artur, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura da sócia gerente, a excepção de empréstimos, hipotecas e contas bancárias, cujo regime de assinaturas se apurará em sede de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Chimoio, 22 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

DFJ Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de trinta de Março de dois mil e vinte e um, Contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101508420, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DFJ Minerais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 773, rés-do-chão, bairro T 3, Matola Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividindo em três quotas; uma de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social pertence ao sócio David Estevão Chilaúle, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003997899A, emitido aos 6 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo outra de 15000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a trinta por cento pertence ao sócio António Mbiza Florêncio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B, emitido aos 10 de Agosto

de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e outra de 15000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a trinta por cento pertence a sócia Jessica Charmila David Chilaúle, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997901P, emitido aos 29 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio David Estevão Chilaúle que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dust Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dust Engineering, Limitada matriculada sob NUEL 101424804, entre Júlio Estefane Franklin Coulon, solteiro, de Nacionalidade Moçambicano, Donalds Castigo Dique solteiro, de nacionalidade moçambicano, Euridce Joaquim Alberto solteiro, de nacionalidade moçambicana, Cristian Franklin Coulon casado, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dust Engineering, Limitada, e que se rege por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

Manutenção industrial, refrigeração, mecânica, eléctrica, electrónica, controlo automático, instalações industrial, consultoria, informática, procurement; instrumentação industrial.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), 100.000,00MT (cento mil meticaís) correspondente a 50% ao sócio Júlio Estefane Franklin Coulon, 60.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 30% ao sócio Donalds Dique Castigo, 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 10% a sócia Euridce Joaquim Alberto e 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 10% ao sócio Cristian Franklin Coulon.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente será exercida pelo senhor Júlio Estefane Franklin Coulon, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatário ou procurador, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 6 de Maio de 2021. — A Conservadora,
Ilegível.

Duys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Duys Moçambique, Limitada datada

de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, com sede no Lot 7, Parque Industrial de Beluluane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101256081, com data de catorze de Setembro de dois mil e um, deliberou-se sobre a alteração da denominação social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 25.770.115,00MT (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, cento e quinze meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 17.178.359,00MT (dezassete milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove meticaís), correspondente a 66.66% (sessenta e seis, vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Escopil Indústria, Limitada;
- Uma quota no valor de 8.591.756,00MT (oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis meticaís), correspondente a 33.34% (trinta e três, vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valoriza S.A.

Maputo, 17 Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Dynamic Freight Consultancy, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101198936 entidade legal supra constituída por Onismo Lastmark Mhute, cidadão de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º FN452014, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dezassete pela República do Zimbabwe e residente no Zimbabwe, acidentalmente na província de Sofala.

Mais certifico, que exerce actividade de consultoria de transporte; agenciamento de mercadorias em trânsito internacional; armazenagem de mercadoria, agenciamento de navios, serviços de estiva e outros serviços complementares, com o endereço em

moçambique, província de Sofala, Beira Cidade, Urbano 1, Maquinino, rua Capitão Montanha n.º 119, que usa a denominação Dynamic Freight Consultancy (E.I).

Chimoio, 2 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Electro Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 30 à 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 03/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Benjamim de Pais Vasco Nhatua Rosse, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449445B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em quinze de Março de dois mil e dezasseis, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos João Paulo Benjamim Vasco Rosse, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101374728P, emitido aos sete de Julho de 2016 e Aylla Luísa Benjamim Vasco Rosse, menor natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060106727776N, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e ambos residentes na Localidade Urbana n.º 2, na cidade de Chimoio, no bairro Vila Nova;

Segundo: Suzela Victorino Rosse, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101317277M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de Julho de 2018, outorgando em seu nome pessoal e em representação de Benjamim de Pais Vasco Nhatua Rosse Júnior, menor, natural Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102796441I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, ambos residentes na localidade Urbana n.º 2, na cidade de Chimoio, no bairro Vila Nova.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionado.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é o único sócio da sociedade Electro Expresso, Limitada, com sede no bairro Tambara - dois, cidade de Chimoio, constituída

por escritura do dia dois d Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três e seguintes, do livro de notas número duzentos e noventa e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Benjamim de Pais Vasco Nhatua Rosse.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, por acta avulsa no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um, decidiu em aumentar o capital social dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Electrto Expresso, Limitada e tem a sua sede no bairro Tambara dois, cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencentes ao sócio Benjamim de Pais Vasco Nhatua Rosse;
- b) Uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Suzela Victorino Rosse;

Dois) quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 10% (dez por centos) cada, pertencentes aos sócios João Paulo Benjamim Vasco Rosse, Aylla Luísa Benjamim Vasco Rosse e Benjamim de Pais Vasco Nhatua Rosse Júnior, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior;

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Escola Mãe do Bom Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585409, uma entidade Escola Mãe do Bom Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Salvador Alfredo Mondlane, natural de Chibuto, casado com a senhora Eulália José Machava, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 55, casa n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400405013M, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola Mãe do Bom Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Muhalaze, distrito da Matola, n.º 1374, quarto 10.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto.

- a) Ensino pré-primário;
- b) EP1, EP2.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente uma única quota pertencente ao sócio Salvador Alfredo Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Salvador Alfredo Mondlane.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fablab Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fablab Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

101576175, em que Isaac de Ana Miguel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, residente na Beira, no 7º bairro de Matacuane, constitui uma sociedade, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fablab Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade Beira podendo abrir sucursal, filias delegação, ou qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra formação de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto de serviços na área tais como; protipagem e impressão em 3D.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio e gerente Isaac de Ana Miranda Miguel.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente: e desde já nomeado gerente Isaac de Ana Miranda Miguel.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fairytale Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Fairytale Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101487903, constituída entre Éder da Conceição Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, n.º 110100892676J, emitido a 6 de Janeiro de 2020, Direcção de Identificação Civil de Maputo, Jacinto Benendi Tesoura Fogueiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete,

n.º 070100625418I, emitido a 5 de Fevereiro de 2016, Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira e Brás Tesoura Fogueiro, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, n.º 070104766582B, emitido em 27 de Março de 2014, Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Fairytale Services, Limitada, abreviadamente designada por FS, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na rua General Vieira da Rocha, n.º 1502, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Assistência e atendimento administrativo e logístico aos transportadores, motoristas nacionais e internacionais e operadores de máquinas no recinto portuário e armazéns para o processo de carregamento, descarga e desembaraço de mercadorias;
- Consultoria em manuseamento de mercadorias, camiões e navegação marítima;
- Organização de *stocks* de mercadorias;
- Peritagem;
- Consultoria, agenciamento (*Lobs*) e representação de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, computado em 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eder da Conceição Rafael Pale, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- b) Jacinto Benendi Tesoura, com uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta quatro mil meticaís), correspondente a 17% do capital social;
- c) Brás Tesoura Fogueiro, com uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 8% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Eder da Conceição Rafael Pale, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fan Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Fan Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101495752, Flávio António Assulai, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira Artur António Faz-Bem, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 1 bairro Munhava e Nuro António Zivane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no esturro, distrito da Beira. Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial denominada Fan Services, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, distrito de Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial na prestação de serviços, complementares ou similares a:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Trânsitos internacionais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente à cem por centos do capital social, pertencente 33.33% (15.000,00MT) ao sócio Flávio Assulai, 33.33% (15.000,00MT) ao sócio Artur Faz-Bem e ao sócio Nuro António Zivane 33.33% (15.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida pelos sócios, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação dos próprios sócios, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro dos falecidos, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 24 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fluxo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Fluxo Consultores, Limitada, com sede social sita no bairro Coop, na rua Aquino de Bragança, número cento e sessenta e nove, quarto andar, flat dez, Distrito Municipal Ka Mpumo, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101467282, deliberou a cedência de quotas, Mudança de denominação e transformação da sociedade em sociedade unipessoal, limitada. Alteração do domicílio da sociedade e nomeação do novo administrador da sociedade consequentemente a alteração no capítulo I, artigo segundo, e no capítulo II, artigo quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar esquerdo, Edifício Millennium Park, distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Cascais Sac – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Nuno Ricardo da Silva Pereira, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Maputo, 1 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

G.P – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade G.P – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101565718, José Carlos Elias Queo Chapungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação G.P – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede na rua Agostinho Neto, Primeiro andar, SN, rua Fernão Veloso cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para outro local e abrir ou encerrar no território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração é por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivo social

A sociedade tem como actividade principal: Aluguer de veículos automóveis; transporte rodoviário de mercadorias, poderá exercer outras actividades desde que o sócio resolva fazer e depois de obtida a necessária autorização. Poderá associar-se com outras sociedades congéneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota do sócio José Carlos Elias Queo Chapungo, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO OITO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo seu único sócio José Carlos Elias Queo Chapungo.

Está conforme.

Beira, 9 de Julho de 2021. — A Conservadora,
Illegível.

Grupo Belo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Grupo Belo Horizonte, Limitada, matriculada sob NUEL 101565750, entre Eugénio Alberto da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro de Pioneiros, cidade da Beira, Belga da Graça António Timóteo Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Pioneiros, cidade da Beira. Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Belo Horizonte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Esturro, rua de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de bebidas e produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços gráficos, multimídia, transportes, eventos, promoções e restauração;
- c) Avicultura, piscicultura e agricultura;
- Comércio de material de escritório e imobiliário,
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eugénio Alberto da Silva;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Belga da Graça António Timóteo Silva.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do senhor Eugénio Alberto da Silva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



HMS-Home Multi-services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585727, uma entidade

denominada HMS-Home Multi-services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Alcides João Finiz Humba, residente na Machava, cidade da Matola, Nkobe, maior de idade, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818796J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos, 15 de Junho de 2018.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas;

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma de HMS-Home Multi-services – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Nkobe.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do único sócio.

Três) O único sócio poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpezas, serviços domésticos, manutenção do lar, reparação, remodelações, pintura, canalização, carpintaria, fumigação, desinfecção e recolha de resíduos sólidos e/ou outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades, empreendimentos, desde

que devidamente outorgada e o sócio, assim deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente uma única quota pertencente ao único sócio Alcides João Finiz Humba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante a entrada em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente o sócio goza do direito de preferência, sobre a transmissão total ou parcial, de quotas, na proporção da sua respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alcides João Finiz Humba e da senhora Adélicia Salvador Nhancale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103004337686Q, que é nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dela ou do único sócio.

Dois) O único sócio e administradora separadamente podem delegar parte das suas competências incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único sócio ou pela assinatura da senhora Adélicia Salvador Nhancale;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expedientes é suficiente a assinatura de qualquer pessoa desde que devidamente credenciada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Industrial and Agric Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 100 à 105 do livro de notas para escrituras diversas número 07/21, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante, Tendai Fanuel Ganagana, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade zimbabwiana, natural de Manica, portador do DIRE n.º 06ZW00087385A, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, residente no bairro Chissui, Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Industrial and Agri Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla AIAT, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;

- b) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, insecticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola;
- e) Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação na área de mecânica, pneumática e hidráulica;
- f) Prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência de veículos;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;
- h) Instalação de sistemas e redes eléctrica, geradores e de distribuição de corrente eléctrica;
- i) Instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento;
- j) Exploração e transformação industrial de minerais;
- k) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- l) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus assessorios e peças;
- m) Construção civil;
- n) Logística, transportes de carga e de passageiro e suportes utilitários;
- o) Exploração turística e ecoturismo;
- p) Imobiliária e agenciamento;
- q) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Tendai Fanuel Ganagana.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administração do(s) administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto

diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Julho de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Lindar International Trading, Company, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da Lindar International Trading, Company, Ltd, registada sob NUEL 1012049077, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na

qual alteram artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social correspondente a 50% cinquenta por cento, pertencente ao sócio Li Zhixiong e uma outra quota no valor 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social correspondente a 50% cinquenta por cento, pertencente ao sócio Tuxiang Xu, respectivamente.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

LS Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511251, uma entidade denominada LS Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leilo Albano, casado natural de Maputo, residente na cidade Maputo, bairro de Khongolote, casa n.º 2361, quarteirão n.º 48 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392910B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2016;

Segundo: Sérgio Alberto Vembane, casado natural de Maputo, residente na cidade Maputo bairro da Polana Caniço B, quarteirão 41, n.º 322, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692740P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de LS Design, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Caniço B, distrito Kamaxaquene, quarteirão 41 n.º 322, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Leilo Albano e Sérgio Alberto Vembane, na qual o 1.º detém com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, e o 2.º com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverão ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando de novos sócios dos direitos correspondentes à participação na sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio gerente a senhor Leilo Albano, como director executivo com plenos poderes, e o sócio Sérgio Alberto Vembane, como director comercial.

Dois) O director executivo tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou comum acordo dos sócios quanto assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mafuia Mall, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e vinte, lavrada das folhas 1 à 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, três accionistas que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Mafuia Mall, S.A, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede produtiva na rua dos Operários, talhão n.º AF-134, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem

como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria imobiliária;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de MZN 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil metcais) representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de MZN 100.00 (cem metcais) cada uma, assim distribuídas: Uma de valor nominal de 460.000,00MT, (equivalente a 4.500 acções), o correspondente a 60% do capital social e últimas duas de valores nominais de 150.000,00MT, cada uma (equivalente a 1.500 acções cada uma), o correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência

na proporção das acções que possuem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Abril de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 34 á 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Manuel Mavile Luzivo, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal, com assento n.º 395 do ano 2014, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado pelo seu pai João Luzivo Manuel Marile, solteiro, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100035812P, emitido em dezassete de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manuelito's Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede no bairro 25 de Junho-cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Manuel Mavile Luzivo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo seu pai João Luzivo Manuel Marile, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Gondola, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Milton Júnior School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 72 à 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2021, a cargo Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Tony Agostinho Tomé Milton, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100518046I, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola Intaka 2 e acidentalmente na cidade de Chimoio, representado neste acto pela sua procuradora a senhora Dânia Maurisse Rodrigues Gonçalves Milton, casada, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 060101373255Q, emitido pelo Serviço

Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Bloco Nove, na cidade de Chimoio.

Pela representante, foi dito: Que o seu representado, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Milton Júnior School – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Milton Júnior School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nhaurir, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Escola;
- b) Prestação de serviços educacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Tony Agostinho Tomé Milton.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por 2 assinaturas separadas do sócio único e da senhora Dânia Maurisse Rodrigues Gonçalves Milton, na qualidade de administradora executiva.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Março de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Naene Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523101, uma entidade denominada Naene Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steny Brito Naene, solteiro, natural de Maputo,

residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK91754, emitido aos 28 de Julho de 2017, pela Imigração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação específica, condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Naene Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, no distrito Urbano de KaMpfumo, bairro Sommersfield, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 395, 2.º andar, exercendo a sua actividade comercial em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá através da deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede social, criar ou extinguir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

O objeto social constará da exploração de serviços de transportes e logística. A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou conexas do objeto principal, incluindo vendas, comercialização e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado para o seu único sócio.

ARTIGO QUARTO

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social.

A sociedade iniciará suas atividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social de acordo com o ano civil.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um director-geral, um director financeiro e um director técnico, nomeando-se desde já, o senhor Steny Brito Naene, para director-geral.

Dois) A direcção técnica será administrada por um cidadão com qualificações e competência técnica comprovada.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O director-geral terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, nos limites da lei e sempre com anuência dos socios.

Cinco) Os órgãos administrativos compreende uma rotatividade de três anos.

ARTIGO SEXTO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade em que seja mencionado na respectiva convocatória ou extraordinariamente sempre que necessário

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas e publicadas no *Boletim da República* quando a legislação não exigir procedimento contrário.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal e feito qualquer outra dedução que pela assembleia geral seja deliberada, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento do seu único sócio, mas prosseguirá com as actividades com os sucessores, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial vigente no país e de outros dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Nasuamaum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de março de dois mil e quinze, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Nasuamaum Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, torre A – 7.º andar direito, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100371308, que deliberou a entrada de novo sócio, cedência de quotas e nomeação de administrador. Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos nos seus artigos 4.º (quarto) e 8.º (oitavo), os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Via Consulting, S.A., representada pelo senhor Luís Aníbal Alexandre de Sant'Ana Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Aníbal Alexandre de Sant'Ana Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador o sócio Luís Aníbal Alexandre de Sant'Ana Pereira, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 28 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

Nau-Comércio e Serviços Náuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme acta datada de 15 de Junho de 2021, a Nau-Comércio e Serviços Náuticos, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número 8290, folhas 22 do livro C-22, com capital social de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), procedeu a cessão de quotas e alteração parcial do estatuto no concernente ao artigo quinto e décimo segundo, passando desta forma a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 875.000,00MT (oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente à 70%, do capital social, pertencente à sócia Dilchad Banu Seliman;
- b) Uma quota no valor nominal de 355.250,00MT (trezentos cinquenta e cinco mil, e duzentos e cinquenta meticais) correspondente à 28,42%, do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Raiz Abdul Remane Varinda;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.875,00MT (nove mil oitocentos e setenta e cinco meticais), correspondente à 0,79%, do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Lopes Ramos Ferraz;

- d) Uma quota no valor nominal de 9.875,00MT (nove mil oitocentos e setenta e cinco meticais) correspondente à 0,79%, do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Dias Pinheiro de Costa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao administrador nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos através da assinatura individualizada do administrador.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

OZ Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade OZ Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101571300, em que Orlando Vígua Tomo Zimpinga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Amatongas – Gondola, província de Manica, residente na cidade da Beira, rua Marques Sá de Bandeira, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique com a Carteira Profissional n.º 2428, constitui uma Sociedade de Advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a firma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada cuja denominação é OZ Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por OZ Advogados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da profissão de advogado, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, n.º 228, prédio Saratoga, 1.º andar, Porta n.º 11, na cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local, prevendo abrir escritórios em outras cidades capitais moçambicanas nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Orlando Vínua Tomo Zimpinga.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Orlando Vínua Tomo Zimpinga, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paulo de Sousa Advogados –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101430480, que consiste na alteração do nome que o gerente, o sócio único, detentor de uma quota de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, tomou a palavra e deliberou mudança de nome da sociedade e a supressão da palavra associados, passando para Paulo de Sousa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, Abreviadamente PS-advogados, Lda, tem a sua sede na rua Artur Canto de Resende, prédio Vasco da Gama, 1.º andar, porta 411, na cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Pescaria do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia doze do mês de Maio do ano dois milvinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, na sede da sociedade Pescaria do Índico, Limitada, com o NUEL 101081044 sita no bairro Chaimite, rua Governador Augusto Castilho, cidade da Beira, teve lugar a sessão da assembleia geral extraordinária convocada com dispensa de formalidade para deliberar sobre único ponto de agenda:

Único: Cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Estiveram presentes os sócios Silva Mário Dubalelane e ShengXiong Huang, tendo igualmente participado na sessão a senhora QuiLan Huang na qualidade de convidada e proponente à sócia. Verificada a presença de todos sócios, ficaram preenchidos os requisitos para reunir e deliberar validamente, pelo que se declarou aberta à sessão.

O sócio Silva Mário Dubalelane, que presidiu a sessão, usando da palavra, relativamente à ordem do dia, falou da incompatibilidade da manutenção da sua quotana sociedade em função de seus projectos actuais, tendo decidido em ceder a sua quota na totalidade.

O sócio ShengXiong Huang, usando da palavra manifestou o interesse em reduzir a sua participação na sociedade, tendo decidido em dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma de dez por cento (10%) que mantém, e outra de trinta e nove por cento (39%), que decidiu ceder.

A senhora QuiLan Huang, usando a palavra na qualidade de proponente à sócia, manifestou o interesse em adquirir na totalidade as quotas cedidas pelos sócios Silva Mário Dubalelane, de cinquenta e um por cento, e do sócio ShengXiong Huang, de trinta e nove por cento.

Após discussão, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão de quotas por entrada de nova sócia, senhora QuiLan Huang, que toma a quota de noventa por cento do capital social. Por força da cedência de quotas, os sócios

deliberaram igualmente a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- QuiLan Huang, com uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- ShengXiong Huang, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho 2021. — A Conservadora,
Ilegível.

Prime Imobiliária, Limitada

Certifico, que por escritura de dezoito de Junho do ano dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço noventa e um deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária superior notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nishat Banú Hassam Esmael e Sabina Bano Mahomede Sidique Hassan, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Prime Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Moçambique, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade imobiliária, gestão, promoção e intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento e gestão de condomínios;
- b) Prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;
- c) Construção civil e a reabilitação de imóveis.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), encontrando-se integralmente subscrito, realizado em dinheiro e em espécie, contando, respectivamente, com uma entrada em dinheiro no valor de 1.085.000,00MT (um milhão e oitenta e cinco mil meticais), e em espécie de 6 (seis) imóveis, avaliados globalmente em 8.915.000,00MT (oito milhões e novecentos e quinze mil meticais): i) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 193, a folhas 101 Verso do Livro B/1, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 446, localizado na rua de Moçambique, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais); ii) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 80341, a folhas 88 Verso do Livro B-14, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 4146, localizado no bairro de Muahivire, com o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais); iii) o imóvel (Fracção Autónoma "F") descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 306, a folhas 162 Verso do Livro B/1, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 3975, localizado Avenida 25 de Setembro, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);

iv) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 81311, a folhas 57 Verso do Livro B-19, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 4789, localizado no bairro Urbano Central, com o valor de 1.915.000,00MT (um milhão e novecentos e quinze mil meticais); v) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 81310, a folhas 57 do Livro B-19, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 4768, localizado na rua de Moçambique, com o valor patrimonial de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais); vi) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 82029, a folhas 100 do Livro B-23, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 5045, localizado na rua de Moçambique, com o valor patrimonial de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais).

Dois) O capital social encontra-se repartido em duas quotas pertencentes às sócias:

- a) Nishat Banú Hassam Esmael, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sabina Bano Mahomede Sidique Hassan, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a

suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Nishat Banú Hassam Esmael, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, quer sejam de gestão ordinária, quer de gestão extraordinária, a sociedade fica obrigada por uma assinatura (isolada), de qualquer dos administradores, incluindo operações referentes à contracção de crédito bancário, contractos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeadas como administradoras da sociedade: Nishat Banú Hassam Esmael e Sabina Bano Mahomede Sidique Hassan.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contracto serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de

um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos catorze de Junho de dois mil vinte e um. — A Conservadora e Notária Superior, *Teresa Luís*.

Pro^aActive^aLogistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pro Active Logistic Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101463133, em que Pacheco Moiachena Augusto, solteiro, natural da Beira, residente na rua 7º, no bairro de Matacuane na cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade prestadora de serviços por quota de responsabilidade limitada, denominada Pro^aActive^aLogistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Avenida Gruz Gomes, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto as actividades agenciamento de cargas, mercadorias e serviços de outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente a único sócio Pacheco Moiachena Augusto. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

passivamente será exercida por Pacheco Moiachena Augusto, que desde já fica nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda: Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rella Comercial, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de 28 de Julho de 2021 da Rella Comercial, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), matriculada sob o NUEL 100087642, deliberaram a cessão da quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que os sócio Issa Gakou. Possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Kalidou Dabo.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 5.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Kalidou Dabo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais); e
- Issa Gakou, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551342, uma entidade denominada Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Alberto Pereira Fernando natural de Quelimane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10505189805, emitido em Maputo, aos 13 de Março de 2021, residente em Katembe, bairro de Inhacasse, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal e rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Manutenção e reparação de máquinas;
- b) Manutenção e reparação de guias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo 100% da sua participação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo Edson Alberto Pereira Fernando, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos omissos regular-se-á pelo Código Comercial e disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Rolano Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479250, uma entidade denominada Rolano Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jan Paulus Le Grange, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretoria, residente em Catuane, Matutuine, Farma 3 rios, portador do DIRE 10ZA00082076A, emitido ao 30 de Setembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rolano Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Catuane, Matutuine, Maputo província. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de insumos agrícolas e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) referente a quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Jan Paulus Le Grange.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelo sócio único o senhor Jan Paulus Le Grange. A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, incluindo instituições bancárias, pela assinatura da sócia única, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respetivos mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

S Forward – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573133, uma entidade denominada S Forward – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samira Rizique Seleja, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102422823Q, emitido aos 13 de Abril de 2016, residente nesta cidade de Maputo, rua Avenida Eduardo Mondlane n.º 1385 em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S Forward – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1007, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- b) Produção, comercialização e exportação de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- c) Comércio a grosso de produtos não especificados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargo bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem o pleno poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunia-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício fundo repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Salinas Mat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101404161, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Salinas Mat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Inhambane, bairro Gondo, localidade de Nova-Mambone, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade extração e refinação salinera.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comercio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais numa quota única corresponde a 100% do capital social a favor da senhora Razia Lourenço Narciso.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia Razia Lourenço Narciso, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEIS

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SETE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**SINTIAB**

CAPÍTULO I

Da definição

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins adiante designado SINTIAB, é uma associação sindical que representa os trabalhadores das empresas e estabelecimentos da indústria alimentar, bebidas e afins na defesa e promoção dos seus direitos e interesses e na melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O SINTIAB goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e competência territorial do SINTIAB)

O SINTIAB tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional, sendo os seus órgãos de competência descentralizado, aos níveis nacional, provincial, distrital, de empresa ou estabelecimento.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

O SINTIAB rege-se pelos princípios de igualdade, liberdade, democracia, independência, transparência, unidade e solidariedade sindical.

ARTIGO QUINTO

(Igualdade)

O princípio de igualdade de direitos, de tratamento e de oportunidades entre homens

e mulheres reconhecido pelo sindicato, está presente em toda a sua acção, através de uma abordagem de género.

ARTIGO SEXTO

(Liberdade sindical)

O princípio de liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito à sindicalização independentemente das suas qualificações profissionais, opções políticas ou religiosas, sexo ou raça.

ARTIGO SÉTIMO

(Democracia sindical)

Um) A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício, direito e dever de todos os associados.

Dois) constituem elementos estruturantes do princípio da democracia sindical os seguintes:

- a) Elegibilidade dos órgãos sindicais;
- b) Prestação de contas pelos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;
- c) Representação e valorização dos interesses do eleitorado pelos órgãos eleitos;
- d) Privilégio do princípio maioritário na votação para tomada de decisões de interesse do sindicato;
- e) Liberdade de expressão e de opinião;
- f) Respeito pela opinião da minoria.

ARTIGO OITAVO

(Princípio de independência)

O SINTIAB exerce a sua actividade com independência em relação aos empregadores, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer organizações de natureza não sindical.

ARTIGO NONO

(Transparência)

O SINTIAB defende a necessidade de prestação de contas e disponibilização de toda a informação relevante, positiva ou negativa, de maneira precisa, oportuna, equilibrada e inequívoca, com o propósito de aumentar a participação dos filiados e trabalhadores em geral, na vida e acção do sindicato, tornando o SINTIAB um sindicato credível pelas suas acções, políticas e práticas.

ARTIGO DÉCIMO

(Unidade sindical)

No âmbito dos direitos e interesses dos trabalhadores, o SINTIAB defende a unidade de acção do movimento sindical nacional, regional e internacional e combate todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Solidariedade sindical)

O SINTIAB cultiva e promove os valores da solidariedade sindical, ao nível nacional, regional e internacional e pugna pela sua materialização, combatendo o individualismo, promovendo a emancipação social dos trabalhadores de Moçambique e de todo o mundo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação do sindicato)

O SINTIAB pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional, regional ou internacional, por deliberação do Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cooperação)

Um) No exercício das suas actividades, o SINTIAB mantém relações de cooperação com organismos estatais, no que respeita aos seguintes domínios:

- a) Políticas de emprego;
- b) Previdência social, saúde e segurança no trabalho;
- c) Políticas salariais;
- d) Formação profissional.

Dois) O SINTIAB coopera igualmente com outras organizações sindicais e da sociedade civil que promovem a cidadania, direitos cívicos e humanos em acções que visam influenciar mudanças conducentes à preservação da paz, promoção do desenvolvimento e bem-estar social.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Objectivos)

O SINTIAB tem como objectivos os seguintes:

- a) Elevação da consciência de classe dos seus associados e dos trabalhadores do sector em geral, visando a promoção e defesa dos seus interesses, direitos colectivos e individuais;
- b) Contribuição para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus associados e trabalhadores em geral;
- c) Promoção da solidariedade e unidade entre os trabalhadores do país e do mundo em geral;
- d) Contribuição para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do SINTIAB)

O SINTIAB tem como competências:

- a) Negociar e celebrar acordos colectivos em representação dos trabalhadores, de acordo com o estabelecido na lei;
- b) Articular com os órgãos competentes do Estado e participar nos fóruns de concertação social tripartida na definição de políticas de emprego, salarial, de formação profissional, previdência social, saúde e segurança no trabalho e de outros assuntos socioeconómicos do país em geral e dos trabalhadores em particular;
- c) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Colaborar com a Inspecção do Trabalho no controlo da aplicação da legislação do trabalho;
- e) Promover no seio dos associados a divulgação da legislação laboral, o brio profissional e o aumento dos seus conhecimentos técnico-científicos;
- f) Emitir parecer sobre assuntos de interesse sindical, quando solicitado;
- g) Criar e/ou participar na criação e na gestão de empreendimentos e instituições que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos trabalhadores;
- h) Organizar e realizar programas de formação dos seus associados sobre matérias político-sindical e social;
- i) Organizar acções de massa sempre que os seus direitos e interesses estejam em causa;
- j) Actuar como parte da sociedade civil na defesa e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores, influenciando processos de tomada de decisão;
- k) Participar nas iniciativas e acções democraticamente deliberadas pelos organismos superiores em que está filiado.

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para filiação ao SINTIAB

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Requisitos para filiação ao SINTIAB)

Um) Podem ser associados do SINTIAB, pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser trabalhador nacional ou estrangeiro que preste actividades profissionais nas empresas ou estabelecimentos do sector;
- b) Ser assalariado;
- c) Aceitar os estatutos e o programa do SINTIAB;
- d) Manifestar a vontade de ser associado do SINTIAB.

Dois) Com a devida ressalva legal, os associados que sejam trabalhadores estrangeiros não têm direito de ser eleitos para os cargos de direcção dos órgãos do SINTIAB.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Procedimentos para filiação)

Um) Os trabalhadores que reúnam requisitos para filiação, definidos no artigo décimo sexto dos presentes estatutos, devem observar o seguinte:

- a) Submeter o seu pedido de filiação ao Comité Sindical ou Delegado Sindical respectivo, o qual procederá a tramitação necessária;
- b) Submeter o pedido de filiação à Delegação Provincial respectiva, tratando-se de trabalhadores de empresas ou estabelecimentos sem Comité Sindical ou Delegado Sindical.

Dois) O processo de admissão e emissão do cartão de associado do SINTIAB, é regido por um regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Manutenção da condição de associado)

Um) A condição de associado do SINTIAB mantém-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças com ou sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) O período de reforma;
- d) A cessação da relação jurídico-laboral do trabalhador;
- e) O período do cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) A manutenção da condição de associado nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior, obriga o associado ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A manutenção da condição de associado pelos trabalhadores nas situações descritas nas alíneas c) e d) do número um) do presente artigo, é definida por directiva específica aprovada pelo Conselho Nacional.

Quatro) A manutenção da condição de associado, na situação prevista na alínea e) do número um, do presente artigo, implica a suspensão dos deveres e direitos do associado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Perde qualidade de associado do SINTIAB, o trabalhador que:

- a) Deixar de pertencer a uma empresa do sector;
- b) Manifestar expressamente o desejo de deixar de ser associado;
- c) Deixar de pagar as quotas por um período superior a três meses, salvo nos casos previstos no número um do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos;
- d) Tenha sido punido com a sanção de expulsão do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Readmissão)

O associado pode ser readmitido nos termos e condições previstas no artigo décimo sexto dos presentes estatutos, salvo em caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Nacional ou Provincial, consoante o caso e votado por um mínimo de dois terços dos membros do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mudança do local de trabalho)

Um) a transferência ou mudança de um trabalhador de um local de trabalho para outro, dentro do sector alimentar, bebidas e afins, não afecta a sua condição de associado do sindicato.

Dois) O trabalhador transferido ou admitido numa empresa do sector alimentar, bebidas e afins, que já era associado de outro sindicato, está isento do pagamento de jóia no acto de filiação, desde que prove a sua condição de associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos do associado)

Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de direcção sindical;
- b) Participar na discussão de todos os problemas da vida do sindicato e apresentar propostas de solução;
- c) Ser representado e defendido pelo sindicato perante os organismos do Estado;
- d) Ser representado e defendido pelo sindicato perante a entidade empregadora em caso de violação por esta, das normas laborais e de previdência social;
- e) Beneficiar de programas de formação sindical, técnico profissional e de outras actividades de superação educacional que o sindicato possa proporcionar;

- f) Participar e ser ouvido na deliberação sobre assuntos que lhe digam directamente respeito;
- g) Expressar livremente os seus pontos de vista e críticas que tiver por convenientes, sobre questões de interesse dos trabalhadores, actuação e decisões dos diversos órgãos do sindicato, dentro dos mesmos e sem prejuízo do respeito pelas decisões democraticamente tomadas;
- h) Apresentar reclamações, sugestões e queixas aos órgãos do sindicato a qualquer nível, incluindo o Conselho Nacional;
- i) Beneficiar de acções desenvolvidas e dos serviços prestados pelo sindicato;
- j) Ser informado regularmente sobre a actividade desenvolvida pelo sindicato;
- k) Reclamar perante os órgãos do sindicato, contra a prática de actos lesivos aos seus direitos e interesses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres do associado)

Constituem deveres do associado:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e programa do sindicato;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas do sindicato;
- c) Desempenhar com dedicação, zelo e correcção os cargos sindicais para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Observar a disciplina laboral e ter um bom comportamento cívico e profissional;
- e) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnico-científicos, profissionais e sindicais;
- f) Participar nas acções de massas organizadas pelo sindicato no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver no seu local de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e solidariedade sindical;
- g) Comparecer às reuniões sempre que convocado;
- h) Pagar regularmente a sua quota sindical;
- i) Participar ao sindicato os casos de conflitos laborais e denunciar os casos de violação dos direitos dos trabalhadores por parte da entidade empregadora;
- j) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato;

- k) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos e individuais dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Das sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação dos estatutos e programa do sindicato é passível de punição nos termos do número seguinte.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida, serão aplicadas ao associado as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções;
- d) Desafectação do cargo de dirigente sindical;
- e) Suspensão de direitos;
- f) Expulsão.

Três) As sanções referidas nas alíneas b), c), d) e f) do número dois do presente artigo, devem ser comunicadas ao órgão imediatamente superior e confirmadas por este.

Quatro) Nenhuma decisão pode ser aplicada sem que ao associado seja dada a oportunidade de se defender nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) As sanções previstas nas alíneas c), d), e) e f) do número dois do presente artigo carecem da instauração de um processo disciplinar.

Seis) O associado que tenha sido punido com uma das sanções descritas no número dois do presente artigo, tem direito de recurso ao órgão sindical imediatamente superior, podendo chegar até ao Conselho Nacional.

Sete) Das decisões do Conselho Nacional não cabe recurso.

Oito) A sanção de expulsão, prevista na alínea f) número dois, do presente artigo, é aplicada quando se verificam graves violações da política, estatutos e programa do SINTIAB, que ponha em causa os direitos e interesses dos trabalhadores e do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar, para efeitos dos presentes estatutos, todo o acto previsto nas seguintes alíneas:

- a) A inobservância dos deveres constantes do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) O desacato as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos competentes nos termos estatutários;

- c) A prática de actos ou omissões que resultem na lesão dos interesses do sindicato e ou dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Secretariado Nacional.

Dois) O processo disciplinar, antes de proferida a decisão é remetido ao Comité de Verificação para emissão de parecer.

Três) Em circunstâncias que o infractor é membro do Secretariado Nacional, o poder disciplinar a decisão final compete ao Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos Quadros Fundadores do SINTIAB

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quadros Fundadores do SINTIAB)

Um) São Quadros Fundadores aqueles que tenham participado e se destacado ao longo do processo de criação, consolidação e desenvolvimento das estruturas sindicais e na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do sector alimentar, bebidas e afins.

Dois) A atribuição da qualidade de Quadro Fundador é regida por um regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros Honorários)

Um) Membro Honorário, é o quadro que tenha participado e se destacado no sindicato na sua construção e consolidação e na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, ou tenha dado um contributo de reconhecido mérito para o sindicato.

Dois) A atribuição da qualidade de Membro Honorário é da competência do Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário Geral Honorário)

É Atribuído ao Secretário Geral Fundador o estatuto de Secretário Geral Honorário quando este cessar o seu cargo no sindicato.

CAPÍTULO VII

Da organização sindical

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgãos e estruturas centrais)

Um) São órgãos centrais do SINTIAB:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;

Dois) São estruturas centrais do SINTIAB:

- a) O Secretariado Nacional;

- b) O Comité de Verificação;
- c) O Conselho Consultivo do Secretário Geral;
- d) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género - COMUTRA;
- e) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador – CNJT.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIAB)

A duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIAB a todos os níveis é de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Limitação de mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos de direcção do sindicato podem renovar o seu mandato por duas vezes consecutiva.

Dois) A limitação de mandatos, prevista no n.º 1 do presente artigo, não é extensiva aos titulares dos órgãos de base.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Um) Perde mandato no órgão do SINTIAB, o membro que:

- a) Seja abrangido por alguma situação de incompatibilidade, nos termos do artigo septuagésimo oitavo;
- b) Tenha sido sancionado com uma das penas previstas nas alíneas d), e) e f) do número dois do artigo vigésimo segundo;
- c) Não tome posse do seu cargo até três meses após a sua eleição sem justificação;
- d) Não realize as tarefas para que foi eleito, falte consecutivamente às reuniões e/ou actividades para que tenha sido convocado por um período de três meses consecutivo sem justificação.

Dois) Compete ao Conselho Nacional, Provincial ou Directivo, Assembleia Geral de Associados, deliberar e declarar a perda de mandato do titular de um órgão do SINTIAB, de acordo com o escalão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Congresso)

Um) O Congresso é o órgão supremo do SINTIAB.

Dois) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos Conselhos Directivos ou Provinciais do SINTIAB.

Três) No Congresso participam:

- a) Delegados de direito: membros do Conselho Nacional;

- b) Delegados eleitos: os eleitos no processo de preparação do Congresso;
- c) Outros delegados a definir pela directiva eleitoral.

Quatro) A composição do Congresso deve reflectir a representatividade do seu eleitorado, no que toca à composição social, sectorial e a relação de género.

Cinco) O processo de preparação é orientado por uma directiva de eleições internas e de delegados para o efeito aprovada pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Congresso)

Um) Ao Congresso compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional sobre as actividades do sindicato;
- b) Aprovar a alteração dos estatutos do SINTIAB;
- c) Aprovar o plano estratégico quinquenal de actividades do SINTIAB;
- d) Definir a política sindical;
- e) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação do património do SINTIAB;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional;
- g) Eleger o Conselho Nacional;
- h) Eleger o Secretário Geral do sindicato.

Dois) As deliberações tomadas democraticamente pelo Congresso do SINTIAB, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão de decisão do SINTIAB no intervalo de dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Nacional, ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros, dos Conselhos Provinciais ou Directivos do sindicato.

Três) O Conselho Nacional é presidido por um Presidente de Mesa e dois coadjuvantes eleitos no início dos trabalhos de cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Nacional)

Ao Conselho Nacional compete:

- a) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades do SINTIAB, incluindo o de actividade financeira;
- b) Apreçar a situação política sindical, e em conformidade definir medidas a tomar;

- c) Analisar e aprovar o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Analisar e tomar medidas sobre os aspectos organizativos e de funcionamento do Secretariado Nacional;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Comité de Verificação;
- f) Aprovar directivas e regulamentos de funcionamento das estruturas e órgãos centrais, locais e de base do SINTIAB;
- g) Ratificar as resoluções do Secretariado Nacional;
- h) Definir a política internacional do SINTIAB;
- i) Deliberar sobre a convocação do Congresso, aprovar a proposta da agenda de trabalhos e a respectiva directiva eleitoral;
- j) Analisar e aprovar os documentos a submeter ao Congresso;
- k) Deliberar sobre a filiação e / ou desafiliação do SINTIAB em associações sindicais de nível superior, nacional, regional e internacional.
- l) Preencher as vagas que se verifiquem no seu seio;
- m) Eleger de entre os seus membros:
 - i) O Presidente de Mesa e seus coadjuvantes;
 - ii) Os Secretários Nacionais;
 - iii) O Comité de Verificação;
- n) Declarar ou fazer cessar greves;
- o) Propor políticas a aprovar pelo Congresso;
- p) Deliberar sobre os pedidos de readmissão dos associados que tenham sido expulsos do SINTIAB;
- q) Deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos e estruturas do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Presidente de Mesa)

Um) O Presidente de Mesa e os seus coadjuvantes são eleitos, de entre os membros do Conselho Nacional, no início de cada sessão de trabalhos, sob proposta do Secretariado Nacional.

Dois) Os membros do Secretariado Nacional e do Comité de Verificação não são elegíveis para a função de Presidente de Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente de Mesa)

Ao Presidente de Mesa compete:

Presidir os trabalhos do Conselho Nacional e moderar o debate dos pontos constantes da agenda de trabalhos conduzindo à deliberação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Secretariado Nacional)

Um) O Secretariado Nacional é a estrutura executiva do Conselho Nacional do SINTIAB.

Dois) O Secretariado Nacional tem a seguinte composição:

- a) Secretário Geral do SINTIAB;
- b) Secretários Nacionais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestação de Contas do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional presta contas ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretariado Nacional)

Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Tomar decisões relevantes para o funcionamento do sindicato no intervalo entre as sessões do Conselho Nacional;
- b) Apresentar propostas de plano de actividades e orçamento de receitas e despesas;
- c) Garantir a observância dos estatutos, do plano, das directivas e dos regulamentos do SINTIAB;
- d) Definir normas de funcionamento dos diferentes sectores de actividade do SINTIAB;
- e) Definir normas de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- f) Criar departamentos e sectores para a realização de tarefas de ordem técnica;
- g) Orientar e monitorar o funcionamento das estruturas sindicais do SINTIAB;
- h) Declarar e fazer cessar greve nos termos da legislação em vigor;
- i) Propor directivas que regulam o funcionamento dos diversos sectores de actividade sindical para aprovação pelo Conselho Nacional;
- j) Definir estratégias de negociação de acordos de empresa e / ou colectivos de trabalho;
- k) Materializar a política internacional do SINTIAB.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário Geral)

O Secretário Geral é o dirigente máximo do SINTIAB.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretário Geral)

Um) Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado Nacional;

- b) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Nacional;
- c) Atribuir pelouro aos Secretários Nacionais;
- d) Orientar as actividades dos Secretários e/ou Delegados Provinciais do SINTIAB;
- e) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Consultivo;
- f) Convocar as sessões do Conselho Nacional;
- g) Zelar pela aplicação dos Estatutos e planos do SINTIAB;
- h) Representar o SINTIAB no plano nacional e internacional;
- i) Delegar em caso de ausência ou impedimento, um dos membros do Secretariado Nacional que o substituirá;
- j) Dirigir a gestão administrativa, financeira e patrimonial do SINTIAB;
- k) Nomear, exonerar e demitir os chefes e assistentes de departamentos do SINTIAB;
- l) Nomear, exonerar e demitir os Delegados e Representantes Provinciais do SINTIAB;
- m) Assegurar o cumprimento no seio do aparelho do sindicato, das directivas, normas de gestão da organização e da disciplina interna no seio dos quadros e trabalhadores;
- n) Exercer o poder disciplinar no seio do aparelho do sindicato;
- o) Convocar o Congresso.

Dois) Para o caso da alínea h), do número anterior, consideram-se ausências e impedimentos, todos os casos que impossibilitam o Secretário Geral de exercer as suas tarefas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Subordinação do Secretário Geral)

O Secretário Geral do SINTIAB, no desempenho das suas funções definidas no artigo quadragésimo quarto dos presentes estatutos, subordina-se ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Substituição do Secretário Geral)

Um) Em caso de impedimento prolongado do Secretário Geral do SINTIAB, os membros do Secretariado Nacional, do Comité de Verificação, Secretários e Delegados Provinciais reúnem-se e indicam, de entre os membros do Secretariado Nacional, o substituto do Secretário Geral.

Dois) Nos termos do número um do presente artigo, o Secretário do Comité de Verificação convoca e dirige a sessão referida.

Três) Em caso de impedimento definitivo ou morte do Secretário Geral, deverá ser convocada uma sessão extraordinária do

Conselho Nacional para eleger o Secretário Geral Interino.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Comité de Verificação)

Um) O Comité de Verificação é a estrutura fiscalizadora do sindicato.

Dois) O Comité de Verificação é constituído por três membros, sendo um secretário e dois vogais.

Três) O funcionamento do Comité de Verificação é regido por um regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

Quatro) O Comité de Verificação presta contas das suas actividades ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competências do Comité de Verificação)

Ao Comité de Verificação compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, Planos e Directivas do SINTIAB;
- b) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTIAB;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios de contas e de actividades do Secretariado Nacional;
- d) Emitir parecer sobre processos disciplinar dos trabalhadores do SINTIAB que lhes for instaurado pelo Secretariado Nacional;
- e) Receber e analisar as reclamações dos associados e dos trabalhadores do SINTIAB;
- f) Aconselhar o Secretário Geral e os Secretários Nacionais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário do Comité de Verificação)

Um) Ao Secretário do Comité de Verificação compete:

- a) Dirigir a actividade do Comité de Verificação;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Comité de Verificação;
- c) Atribuir tarefas aos vogais do Comité de Verificação;
- d) Zelar pela aplicação dos Estatutos, Planos e Directivas do SINTIAB.

Dois) O Secretário do Comité de Verificação, no desempenho das suas funções, articula com o Secretário Geral do SINTIAB.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Conselho Consultivo do Secretário Geral)

Um) O Conselho Consultivo do Secretário Geral é uma estrutura de consulta e coordenação das actividades do executivo no intervalo das sessões do Conselho Nacional.

Dois) O Conselho Consultivo do Secretário Geral é composto por:

- a) Secretários Nacionais;
- b) Delegados Provinciais;
- c) Coordenadores Nacionais dos Comitês Especializados;
- d) Chefes de Departamentos.

Três) O Secretário do Comité de Verificação poderá ser convidado às sessões do Conselho Consultivo sempre que as matérias a discutir assim o determinem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Consultivo do Secretário Geral)

Ao Conselho Consultivo do Secretário Geral compete:

- a) Analisar regularmente o nível de desempenho, organização e funcionamento das estruturas do sindicato a todos os níveis, face ao cumprimento dos planos, programas, directivas e regulamentos da organização;
- b) Propor ao Secretariado Nacional medidas à adoptar por forma a adequar o estágio de desenvolvimento organizacional das estruturas do SINTIAB;
- c) Avaliar a situação financeira do sindicato e recomendar a adopção de medidas tendentes à sua melhoria;
- d) Apreciar os projectos de documentos para o Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Dos Comitês Especializados

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Comitês Especializados)

Um) O SINTIAB cria comitês especializados para a realização da sua missão em áreas específicas.

Dois) Os comitês especializados regem-se pelos Estatutos do SINTIAB e pelos respectivos regulamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género-COMUTRA)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género – COMUTRA, é uma estrutura criada para implementar a política de género no sindicato, organizar a luta da mulher trabalhadora e assegurar a sua participação plena na actividade sindical.

Dois) O COMUTRA aconselha o Secretariado Nacional sobre mecanismos a adoptar para assegurar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género, congrega as mulheres trabalhadoras do sector da indústria alimentar, bebidas e afins.

Dois) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género, é coordenado por três membros eleitos pela respectiva Conferência, sendo:

- a) Um/a Coordenador (a) Nacional;
- b) Dois/duas Secretários (as).

Três) A Conferência da Mulher Trabalhadora e Género, reúne ordinariamente de cinco em cinco anos.

Quatro) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora e Género, rege-se pelos Estatutos do SINTIAB, pelas deliberações do Congresso, do Conselho Nacional e por um regulamento interno aprovado pela respectiva Conferência Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competências do COMUTRA)

Ao COMUTRA compete:

- a) Implementar a política de género no SINTIAB;
- b) Mobilizar, organizar e dirigir a luta da mulher trabalhadora pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses específicos;
- c) Denunciar as manifestações discriminatórias contra a mulher trabalhadora;
- d) Promover a participação massiva da mulher na actividade sindical em geral, e assegurar o seu envolvimento pleno nos órgãos de decisão e de direcção sindical;
- i) Promover a educação em matéria de legislação laboral;
- j) Promover a divulgação dos dispositivos legais que protegem a mulher trabalhadora;
- k) Lutar pela observância do princípio jurídico de igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher;
- l) Propor políticas e medidas a adoptar para assegurar a implementação da política de género;
- m) Cooperar com as organizações que defendem e promovem os interesses específicos da mulher e a igualdade de género;
- n) Avaliar continuamente a situação da equidade de género nas empresas e estabelecimentos da indústria alimentar, bebidas e afins e propor medidas a adoptar em cada momento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Subordinação do/a Coordenador/a Nacional)

No exercício das suas funções, o/a Coordenador/a Nacional do COMUTRA, subordina-se ao Secretário Geral do SINTIAB e coordena as suas actividades com as áreas especializadas do sindicato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Comité Nacional do Jovem Trabalhador-CNJT)

Um) O SINTIAB poderá constituir o Comité Nacional do Jovem Trabalhador para assegurar a participação plena dos jovens na actividade sindical, garantindo dessa forma o princípio de renovação na continuidade.

Dois) Caberá ao Conselho Nacional aprovar as formas de organização e funcionamento do Comité Nacional do Jovem Trabalhador.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos e estruturas locais e de base do SINTIAB

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Órgãos e estruturas locais)

Um) São órgãos locais os seguintes:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Conselho Provincial ou Directivo.

Dois) São estruturas provinciais do SINTIAB:

- a) Secretariado ou Delegado Provincial;
- b) O Comité Provincial da Mulher Trabalhadora e Género - COMUTRA;
- c) O Comité Provincial do Jovem Trabalhador – CNJT.

Três) A Conferência Provincial é o órgão máximo do SINTIAB a nível local.

Quatro) A Conferência Provincial do SINTIAB reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial ou Directivo ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comitês Sindicais.

Cinco) O Secretariado Provincial é a estrutura executiva do Conselho Provincial.

Seis) O Delegado Provincial é o dirigente executivo nomeado pelo Secretário Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Competências e composição da Conferência Provincial)

Um) À Conferência Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório quinquenal de actividades do Conselho Provincial ou Directivo;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos a ela submetidos pelo Conselho Directivo;

- c) Eleger delegados ao Congresso do SINTIAB;
- d) Eleger o Secretário Provincial do SINTIAB.

Dois) A Conferência Provincial é composta por delegados de direito e eleitos nos Comitês Sindicais.

Três) Para a composição social da Conferência Provincial, aplica-se o estabelecido no número quatro) do artigo trigesimo quarto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Conselho Provincial ou Directivo)

Um) O Conselho Provincial ou Directivo é o órgão de decisão no intervalo de duas Conferências Provinciais.

Dois) O Conselho Provincial ou Directivo é composto por inerência de funções, pelos Secretários dos Comitês Sindicais e Coordenadoras dos Comitês da Mulher Trabalhadora de empresas de maior dimensão na província.

Três) O Conselho Provincial ou Directivo reúne ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por iniciativa do Secretariado ou Delegado Provincial ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comitês Sindicais da província.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Provincial ou Directivo)

Um) Ao Conselho Provincial ou Directivo compete:

- a) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades do SINTIAB na província, incluindo o de actividade financeira;
- b) Analisar e aprovar o plano de actividades e orçamento anual do SINTIAB na província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre os aspectos organizativos e de funcionamento do Secretariado ou Delegação Provincial;
- e) Deliberar sobre a convocação da Conferência Provincial e aprovar a respectiva proposta da agenda de trabalhos;
- g) Analisar e aprovar os documentos a submeter à Conferência Provincial.

Dois) O Conselho Provincial ou Directivo deve ter a representatividade de todos os subsectores na província.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário ou Delegado Provincial do SINTIAB)

Um) Ao Secretário ou Delegado Provincial do SINTIAB compete:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado Provincial do SINTIAB;

- b) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Provincial;
- c) Convocar as sessões do Conselho Provincial ou Directivo do SINTIAB;
- d) Convocar a Conferência Provincial do SINTIAB;
- e) Atribuir tarefas permanentes aos Secretários do Conselho Provincial;
- f) Zelar pela aplicação dos estatutos, planos e outras normas de funcionamento do sindicato;
- g) Representar o SINTIAB ao nível da província;
- h) Criar estruturas sindicais de base e assisti-las na sua organização e funcionamento;
- i) Orientar o processo de massificação do sindicato na província;
- j) Dirigir o processo de recolha de quotas e sua canalização de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
- k) Dirigir o processo de formação sindical na província;
- l) Assegurar o cumprimento das normas de gestão e disciplina interna no seio dos quadros e trabalhadores do SINTIAB a nível da província.

Dois) O Delegado Provincial tem as mesmas competências que o Secretário Provincial do SINTIAB com excepção das previstas nas alíneas a), b) e e).

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos de Base do SINTIAB)

Um) São órgãos de Base do SINTIAB os que são criados na empresa ou estabelecimento.

Dois) Os órgãos de Base do SINTIAB são:

- a) A Assembleia Geral de Associados;
- b) O Comité Sindical;
- c) A Secção Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral de Associados)

Um) A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo do sindicato na empresa ou estabelecimento.

Dois) À Assembleia Geral de Associados compete:

- a) Aprovar o relatório do Comité Sindical;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité Sindical;
- c) Aprovar os pontos a constar da negociação colectiva;
- d) Decidir sobre a convocação de greve;
- e) Eleger de entre os associados;
- f) O Secretário do Comité Sindical; e
- g) Os Secretários das Comissões de Trabalho.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Comité Sindical)

Um) O Comité Sindical é o órgão de base representativo do sindicato na empresa ou

estabelecimento e de decisão no intervalo de duas Assembleias Gerais de Associados.

Dois) O Comité Sindical é composto pelo Secretariado do Comité Sindical, Secretários das Secções Sindicais, Coordenação do Comité da Mulher e Género, Jovem Trabalhador e outros quadros confirmados pela Assembleia Geral de Associados.

Três) Nas empresas com mais de um estabelecimento cria-se o Comité de Empresa.

Quatro) A organização e funcionamento do Comité Sindical e do Comité de empresa, são definidos pela Directiva de Organização e Funcionamento das Estruturas Sindicais de Base.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete:

- a) Decidir sobre a actividade sindical na empresa no intervalo das assembleias gerais de associados;
- b) Garantir a materialização da política e dos objectivos do SINTIAB, na empresa ou estabelecimento;
- c) Aprovar a proposta a apresentar à Assembleia Geral de Associados sobre os pontos a constar da negociação colectiva;
- d) Aprovar o relatório de actividades e de contas do Secretariado do Comité Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Secção Sindical)

Um) A Secção Sindical é o conjunto de associados do SINTIAB existentes numa Secção de trabalho.

Dois) À Secção Sindical compete:

- a) Analisar os problemas sócio profissionais dos trabalhadores da secção;
- b) Contribuir para o correcto funcionamento do secretariado do comité sindical;
- c) Propor candidatos aos órgãos sindicais na empresa ou estabelecimento;
- d) Eleger o secretário e os secretários adjuntos da secção sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Estruturas executivas do Comité Sindical)

Um) São estruturas executivas do Comité Sindical:

- a) No Comité Sindical
- b) Secretariado do Comité Sindical.
- c) Na Secção Sindical:
- d) Secretariado da Secção Sindical.

Dois) As estruturas executivas definidas no número anterior são responsáveis pela implementação das tarefas sindicais no respectivo escalão.

Três) Nas empresas com reduzido número de trabalhadores elege-se o Delegado Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Secretariado do Comité Sindical)

Um) O Secretariado é a estrutura executiva do Comité Sindical na empresa ou estabelecimento.

Dois) São competências do Secretariado do Comité Sindical, as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores da empresa, ou estabelecimento perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos de empresa e na discussão e solução dos problemas socio-profissionais no local de trabalho;
- b) Representar o sindicato, junto da entidade empregadora e dos trabalhadores da empresa ou estabelecimento;
- c) Tomar decisões em nome do Comité Sindical, no intervalo de duas reuniões;
- d) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais da entidade empregadora;
- i) Intervir perante a entidade empregadora para assegurar a aplicação das normas de higiene, segurança e protecção no trabalho e segurança social;
- f) Promover a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;
- g) Incentivar a formação profissional e sindical dos trabalhadores, bem como a qualificação e elevação profissional;
- h) Controlar o pagamento de quotas dos associados assegurando a sua canalização aos órgãos superiores do SINTIAB;
- i) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Mobilizar os trabalhadores para a sua filiação no sindicato;
- j) Manter os associados informados sobre o papel e principais realizações do sindicato;
- k) Organizar e liderar a greve.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Competências do Secretário do Comité Sindical)

Um) O Secretário do Comité Sindical é o responsável máximo do SINTIAB na empresa ou estabelecimento.

Dois) São competências do Secretário do Comité Sindical:

- a) Atribuir responsabilidades aos membros do Secretariado do Comité Sindical;
- b) Dirigir as actividades do Secretariado do Comité Sindical;

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais de Associados;
- d) Liderar a equipa negocial nas negociações com a entidade empregadora;
- e) Assinar os Acordos alcançados com a entidade empregadora;
- f) Controlar o pagamento da quota sindical;
- g) Gerir os fundos do Comité Sindical;
- h) Divulgar no seio dos trabalhadores as realizações do SINTIAB;
- i) Liderar a greve;
- j) Acompanhar a actividade de formação profissional na empresa;
- k) Assegurar o funcionamento das secções sindicais e prestar-lhes a devida assistência;
- l) Orientar o processo de formação de quadros sindicais e controlar a sua evolução;
- m) Participar dos encontros do sindicato a que tiver sido convocado e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretariado da Secção Sindical)

Um) O Secretariado da Secção Sindical é a estrutura executiva do sindicato na secção de trabalho.

Dois) Ao Secretariado da Secção Sindical compete:

- a) Representar os trabalhadores da secção perante o responsável administrativo da mesma;
- b) Recolher propostas dos pontos a submeter ao secretariado do comité sindical para negociação com a entidade empregadora;
- c) Contribuir para melhoria dos serviços prestados aos associados;
- d) Apresentar propostas de candidatos aos órgãos sindicais da empresa ou estabelecimento;
- e) Mobilizar os trabalhadores para sua filiação no sindicato.
- f) Manter os associados na secção informados sobre as realizações do Comité Sindical.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité de Empresa)

Um) O Comité de Empresa é criado em empresas com mais de uma unidade fabril ou estabelecimento, localizados em espaços geográficos distintos.

Dois) O Comité de Empresa é um órgão de coordenação da actividade dos Comités Sindicais das unidades fabris ou estabelecimentos da empresa.

CAPÍTULO X

Da tomada de posse

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os órgãos eleitos no Congresso do SINTIAB devem tomar posse até sessenta dias após a realização das eleições.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Investidura)

Um) O Secretário Geral do SINTIAB é investido pelo dirigente da central sindical onde o SINTIAB está filiado, em acto público e perante os membros do Conselho Nacional residentes.

Dois) Os Secretários Nacionais, o Secretário e os Vogais do Comité de Verificação, Coordenação do COMUTRA, do CNJT, Secretários e Delegados Provinciais são investidos pelo Secretário Geral do SINTIAB.

Três) O Secretário, membros do Secretariado do Comité Sindical e Coordenação do COMUTRA, do CNJT, são investidos pelo Secretário ou Delegado Provincial do SINTIAB.

Quatro) No acto da investidura, os eleitos deverão prestar o seguinte juramento:

Juro por minha honra respeitar e fazer respeitar os Estatutos do SINTIAB, desempenhar com zelo e dedicação as minhas responsabilidades, dedicar todas as minhas energias à defesa e promoção dos direitos e interesses do sindicato e dos trabalhadores do sector da indústria alimentar, bebidas e afins”.

CAPÍTULO XI

Dos fundos do SINTIAB

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Proveniência)

Um) Os fundos do SINTIAB provêm:

- a) Da quotização dos seus associados;
- b) Da prestação de serviços aos trabalhadores não associados ao sindicato e das empresas sem estruturas sindicais;
- c) Das verbas e dos donativos que lhe são destinados;
- d) De outras realizações organizadas para o efeito.

Dois) Os fundos do SINTIAB garantem a cobertura das despesas de funcionamento e encargos resultantes das suas actividades em benefício dos seus associados.

Três) É fixada em um por cento sobre o salário base, a quota mensal do associado.

Quatro) Os relatórios de contas, bem como os orçamentos de receitas e despesas, estarão à disposição dos associados na sede do SINTIAB em cada nível.

Cinco) A gestão administrativa e financeira do SINTIAB é regida por um regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Fundo de solidariedade)

Um) Será criado um fundo de solidariedade sindical para ajuda aos associados em situação económica difícil e para outras acções humanitárias a definir em regulamento específico sobre a matéria.

Dois) A regulamentação específica referida no número anterior será estabelecida pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XII

Dos símbolos do SINTIAB

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos do SINTIAB)

Um) O SINTIAB tem como símbolos:

- a) O emblema;
- b) A bandeira.

Dois) O emblema do SINTIAB tem a forma circular com o fundo amarelo, simbolizando a riqueza do solo donde provém a maior parte da matéria-prima para a indústria alimentar, bebidas e afins, e nele se destacam:

- a) Uma roda dentada, simbolizando a indústria em geral;
- b) Duas espigas simbolizando o sector alimentar;
- d) Uma panela de cozedura, simbolizando o sector de bebidas;
- e) No fundo do emblema e na parte inferior, a sigla SINTIAB.

Três) A bandeira do SINTIAB, tem a forma rectangular e é de cor creme simbolizando o cereal, em ambas faces, e no centro destaca-se o emblema do SINTIAB.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis com as funções de dirigente sindical do SINTIAB, em qualquer escalão os seguintes cargos:

- a) Dirigente do partido político;
- b) Dirigente do órgão estatal;
- c) Administrador ou director geral de empresa;
- d) Director do centro de trabalho;
- e) Director de divisão ou área na empresa.

Dois) Os associados que tenham funções de direcção nas empresas, não mencionadas no número anterior, podem pertencer aos órgãos de direcção sindical de escalão diferente daquele em que estão inseridos.

Três) O cargo de membro do Comité de Verificação, é incompatível com funções administrativas ou de direcção executiva do SINTIAB, ao nível provincial e nacional.

Quatro) A incompatibilidade de funções é regida por regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Prestação de serviços)

A relação do SINTIAB com os trabalhadores não associados e com as empresas sem estruturas sindicais, é considerada de prestação de serviços e é regida por um regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos, só podem ser alterados pelo Congresso do SINTIAB por uma maioria de dois terços dos delegados presentes ao Congresso.

Dois) O projecto de revisão dos estatutos do SINTIAB, deve ser submetido às Conferências Provinciais para sua apreciação e enriquecimento.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusão ou extinção)

A fusão, integração ou extinção do SINTIAB só pode ter lugar por deliberação do Congresso, tomada por uma maioria de dois terços dos delegados presentes ao Congresso.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

(Suspensão do Secretariado do Comité Sindical)

Quando se verifiquem graves violações da política, dos Estatutos e do Programa do SINTIAB, apatia no seio do Comité Sindical ou de alguns dos seus componentes, ou ainda actos que ponham em causa os direitos e interesses dos trabalhadores e do sindicato, os órgãos provinciais deste, ouvidos os respectivos associados, podem decidir sobre a suspensão total ou parcial do Secretariado do Comité Sindical, nomeando uma Comissão que velará pela gestão dos assuntos correntes do Comité Sindical até a realização de novas eleições.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão das estruturas executivas central e provincial)

Um) Quando se verifiquem graves violações da política, Estatutos e Programas do SINTIAB, ou quando se regista apatia no seio do Secretariado Nacional, ou ainda actos que ponham em causa os direitos e interesses dos trabalhadores e do sindicato, o Conselho Nacional pode determinar a sua suspensão deste, nomeando uma comissão administrativa que velará pela gestão dos assuntos correntes, até a realização de novas eleições.

Dois) Quando se verifiquem situações similares às descritas no número anterior do presente artigo, o Secretariado Nacional pode determinar a suspensão do Secretariado Provincial, nomendo uma comissão que velará

pela gestão dos assuntos correntes do sindicato na província, até a realização de novas eleições.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo VI Congresso do SINTIAB.

Pela Liberdade Sindical, Paz e Diálogo Social Efectivo

Vilankulo, 3 de Outubro de 2019.

Soveex, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de 28 de Julho de 2021 da Sociedade Soveex, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 30,000,00MT (trinta mil de meticais), matriculada sob o NUEL 100091364, deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que os sócio Henriques Eduardo Muchanga, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Issa Gakou.

Em consequência de cessão efetuada, é alterada a redação do artigo 5º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Majid Abdul, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais); e
- b) Issa Gakou, com uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais).

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Guija, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101203662, dia oito vinte e três de Agosto de 2019 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isac Temóteo Mussuei, solteiro, natural da cidade de Guijá, província de Gaza, residente na Vila de Caniçado, 3º Bairro, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º

090700584544F, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai e Alia WiliamoUbissee, solteira, natural de Guija, distrito de Guija, província de Gaza, residente na Vila de Caniçado, 3.º Bairro, na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090705081913B, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Guija, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, Posto Administrativo de Caniçado, distrito de Guijá, na província de Gaza.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de produtos alimentares e produtos de higiene;
- Fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se

com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quasquer modalidade admitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Isac Temóteo Mussuei, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social;
- Alia Wiliamo Ubisse, uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Alia Wiliamo Ubisse, nomeada pelo sócio da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinaturado senhor Isac Temóteo Mussuei.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerencia ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibida aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Talho 29, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585255, uma entidade Talho 29, Limitada.

Muhammad Amin Ibrahim, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e residência para estrangeiros n.º 11PK00018143B, emitido pela Direcção de Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos vinte de Maio de Dois mil vinte e um, residente na Avenida Josina Machel, número duzentos setenta e seis, cidade de Maputo e Nurbibi Ataide Sucá, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422475N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Novembro dois mil e dezasseis, residente na Avenida de Angola, número seicentos e setenta, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, celebram entre si o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Talho 29, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, número mil seiscientos setenta e três, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem como objeto: A venda a retalho de carne e produtos a base de carne, comércio de peixe, crustáceos e moluscos e comércio de outros produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Amin Ibrahim e Nurbibi Ataide Sucá.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nurbibi Ataide Sucá desde já nomeado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Cadir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583333, uma entidade Talho Cadir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Abdul Cadre Badrudine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525170B, emitido aos 11 de Novembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Fomento, casa n.º 82, quarteirão 10, rés-do-chão, adiante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Talho Cadir – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a

sua sede na província de Maputo, na Avenida 25 de Setembro no bairro Fomento, casa n.º 82, rés-do-chão, quarteirão 10.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne;
- Produtos alimentares, comércio geral;
- Prestação de serviços de saúde e nutrição;
- Desenvolvimento de actividades físicas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Abdul Cadre Badrudine.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Abdul Cadre Badrudine que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thinh Phat - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585859, uma entidade Thinh Phat – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Phan Ngoc Dinh, solteiro, maior de 39 anos de idade, cidadã de nacionalidade Vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro central, rua da Sabedoria n.º 48, portador do Passaporte n.º C8177656, emitido a 11 de Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2029, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thinh Phat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, n.º 48, rua da Sabedoria,

cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de roupa e calçado;
- b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Phan Ngoc Dinh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Phan Ngoc Dinh, que desde já é nomeada director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Tsava Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143384, uma entidade Tsava Gráfica, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Tiago Abel Matine – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250099B, emitido aos 28 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Mavalane-B, quarteirão n.º 15, casa n.º 14, Distrito Municipal Ka Mavota.

Segundo. Virgínia Jorge Sitoé – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101587341J, emitido aos 28 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Mavalane-B, quarteirão n.º 13, casa n.º 113, rua 24, Distrito Municipal Ka Mavota. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsava Gráfica, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Hulene-A, na rua da Beira, esquina com a rua dos CFM, n.º 24, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mavota, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos, serviços gráficos e de impressão, venda de têxteis e de calçados, venda de material de escritórios e seus acessórios consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio - Tiago Abel Matine;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio - Virgínia Jorge Sitoé.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão

emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Tiago Abel Matine - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tshepo Themba – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582329, uma entidade Tshepo Themba – Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos Francisco Muchuine, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219292B, emitido aos 14 de Junho de 2018 e de validade vitalícia, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 120451669, residente na no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 83, cidade da Maputo.

Segundo: Paulino Biane Uaiene, casado em Regime de Comunhão de Bens Adquiridos com Elina Conhecido Macave, natural de Inhassoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400061433I, emitido aos 6 de Dezembro de 2016 e válido até 6 de Dezembro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101 211 320, residente na no bairro Maxaquene C, quarteirão 39, casa, n.º 39, cidade de Maputo.

Terceiro: Eugénio da Conceição Fernando, casado em Regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Pessoa Mpfumo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101063110N, emitido aos 18 de Maio

de 2021 e válido até 17 de Maio de 2031, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103296528, residente na no bairro 1.º de Maio, cidade da Matola.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Tshepo Themba – Moçambique, Limitada, uma Empresa com responsabilidade limitada, com sede na Avenida Sebastião Milagre Mabote, bairro de Maxaquene A, quarteirão 16, casa n.º 30, cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

Desenvolvimento de sistemas de protecção contra incêndios, sistema de tubagem em geral e sua manutenção; desenho de sistemas de protecção contra incêndios; treinamento de agentes (bombeiros) e civis para qualificação no que refere a protecção contra incêndios; Intermediações e soluções imediatas.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, exercer outras actividades indústrias ou comerciais ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís) dividido em três partes iguais.

- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Domingos Francisco Muchuine;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Paulino Biane Uaiene;
- Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital

social pertencente ao sócio Eugénio da Conceição Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Francisco Muchuine.

Dois) A empresa ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação e aprovação das sócias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação das sócias as suas partes sociais continuaram com os seus herdeiros ou representantes legais.



Vector Design & Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10155445, uma entidade denominada Vector Design & Multimédia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Eder de Abreu Tchabana, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397818A, emitido aos 16 de Setembro de 2019 e válido até 15 de Setembro de 2024, residente na cidade da Maputo, quarteirão 9, casa n.º 193, bairro 25 de Junho A- Kamubucwana; e

Johane Francisco Chibai Zonjo, casado com a senhora Cândida Felismina Eugénio Moiane Zonjo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005191A, emitido 5 de Janeiro de 2016 e válido até 5 de Janeiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade adopta a denominação Vector Design & Multimédia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua 3, n.º 193, cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O objecto principal da sociedade consiste na promoção, desenvolvimento e produção de conteúdos promocionais e publicitários bem como actividades de impressão e importação de material promocional com fins publicitários ou de divulgação institucional;
- b) Gestão de marcas e eventos promocionais, promoção de eventos artísticos, incluindo, quando necessário, a importação, desenvolvimento e gestão de *marketing* institucional;
- c) Prestação de serviços de consultoria em gestão de marcas de comunicação institucional, produção e gestão de conteúdos digitais, comércio, importação e exportação de material informático, escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Carlos Eder de Abreu Tchabana;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondente a 50%, do Sócio Johane Francisco Chibai Zonjo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenira a sociedade com antecedência de (30) trinta dias, por carta Registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade e gerida por um conselho de gerência, composto por 2 e dois membros, desde já nomeados o senhor Carlos Eder de Abreu Tchabana, para o cargo de Director Executivo e o senhor Johane Francisco Chibai Zonjo como administrador aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida a sociedade.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Veleco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586278, uma entidade denominada Veleco, Limitada.

Entre:

Primeiro: Amélia Alberto Velhamo, 41 anos de idade, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100423191B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Janeiro de 2018, residente no quarteirão 48, casa n.º 11, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de Kamavota, em Maputo;

Segundo: Erika Mendes Cordeiro solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423199F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2020, residente no quarteirão 48, casa n.º 11, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal de KaMavota, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Veleco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 838, 1º andar, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de parques e jardins;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Prestação de serviços;
- d) Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores;
- e) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- f) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social é pertença do sócio Amélia Alberto Velhamo;
- b) Uma quota do valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social é pertença do sócio Erika Mendes Cordeiro.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO CINCO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEIS

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.
- c) Nomeação do conselho de gerência.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SETE

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário, Amélia Alberto Velhamo que é desde já nomeada presidente do conselho de direcção sem caução.

Dois) O presidente do conselho directivo pode delegar os seus poderes a terceiros mediante procedimentos legais na república de Moçambique.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NOVE

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DEZ

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Waymar International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Waymar International – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101563448, Peter Mukahlera, maior, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabueana, residente na General Machado, 3ª Bairro – Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma

sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Waymar International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades seguintes:
- b) Comércio com importação e exportação, transporte, imobiliária, educação e representação de marcas, intermediação de contratos de fornecimento de combustíveis líquidos, consultoria logística e financeira, logística de cargas;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Peter Mukahlera.

Único – O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEIS

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Peter Mukahlera, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 18 de Março de 2021, a WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 101384217, procedeu ao aumento do capital social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos acionistas presentes, o aumento do capital social da sociedade que de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) passa para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência do aumento acima deliberado, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.0000.000,00MT (dez milhões de meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Emerson Lazaro Macamo.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.